



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

#### URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Decisão IEF/AFLOBIO COROMANDEL nº. 02/2023

Coromandel, 02 de agosto de 2023.

#### ATO DE ARQUIVAMENTO

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0022005/2023-93

**Requerente:** RICARDO GARCIA RABELO

**CPF/CNPJ:** 366.576.466-15

**Imóvel da intervenção:** FAZENDA MONTE ALVÃO - LUGAR MORRO REDONDO - Matrícula 31.478

**Município:** ABADIA DOS DOURADOS/MG

**Objeto:** INTERVENÇÃO AMBIENTAL- CORTE ÁRVORES ISOLADAS

**Bioma:** CERRADO

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº 2100.01.0022005/2023-93 em questão foi formalizado em 21/07/2023;

Considerando que em 02 de agosto de 2023 foi encaminhado o ofício (documento nº70754166) pelo procurador Antônio Rodrigues de souza Neto (procuração - documento nº 68714371), solicitando o arquivamento do processo pelo empreendedor pelo motivo de erro no enquadramento da intervenção solicitada;

Considerando que a Lei Estadual nº 14.184/02 prevê que o interessado pode desistir de processo protocolado no órgão ambiental:

*"Art. 49 – O interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita."*

Considerando o Decreto Estadual nº 47.222 de 26 de julho de 2017 que Regulamenta a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 dispondo sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando que no Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e COMUNICAÇÃO de atos e para a tramitação de processos administrativos

Considerando o desejo de se ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do **art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/02**;

Considerando, por fim, a regra prevista no **art.33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018**;

*“Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

*I – a requerimento do empreendedor;”*

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico **do processo administrativo nº. 2100.01.0022005/2023-93**, relativo ao empreendimento RICARDO GARCIA RABELO / FAZENDA MONTE ALVÃO - LUGAR MORRO REDONDO - Matrícula 31.478, inscrito no CPF sob o nº 366.576.466-15, localizado na zona rural do município de ABADIA DOS DOURADOS/MG, **a pedido do empreendedor**.

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 04/08/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70824146** e o código CRC **26C6CD51**.